PROJETO DE LEI Nº 147/2021
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe a obrigatoriedade da divulgação do diário operacional dos veículos prestadores de serviços do município de Apodi-RN que deverão conter no diário operacional rotas e relação de usuários e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Transportes, obrigada a publicar no portal da transparência municipal e atualizar mensalmente o diário operacional dos veículos prestadores de serviços do município de Apodi sejam eles veículos próprios do Poder Executivo ou Contratados.

Art. 2º - A divulgação conforme estabelecido pelo Artigo 1º desta lei, ocorrerá no site eletrônico oficial na Internet e em listagem impressa, que deverá ser afixada nas dependências da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Transportes, de forma especifica, disposta em local visível, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar a listagem dos veículos por secretária contendo quilometragem inicial e final, plano de rotas , em caso da secretária de saúde conter nome do paciente e a relação de usuários mensal.

Art. 3º - Os veículos e maquinas pesada deverá conter a quilometragem inicial e final, plano de rotas com o quantitativo de horas trabalhadas a relação das comunidades atendidas e a quantidade de quilômetros recuperados.

Art. 4º - A não observância da presente lei estará sujeita a implicação de penalidades aos infratores, ao gestor municipal com aplicação das medidas de crime de responsabilidade da administração pública.

Art.5 º - As despesas decorrentes da implantação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
VEREADOR-MDB

PROTOCOLO: 2021.11.29.0006 -

INTERESSADO: LAETE OLIVEIRA
SETOR: SECRETARIA
DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº147/2021 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OPERACIONAL DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE APODI-RN QUE DEVERÃO CONTER NO DIÁRIO OPERACIONAL ROTAS E RELAÇÃO DE USUÁRIOS.

DATA\HORA: 29/11/2021 10:58:06
2021.11.29.0006

/protocolo_consulta.php?num=2021.11.29.0006&Rpes=1&doc=

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo promover a transparência, contribuindo para que a população tenha direito ao acesso as informações de forma clara e precisa sobre o gasto com abastecimento bem como a utilização de veículos da frota que compõem a administração pública.

Diante dos notórios benefícios proporcionados pela relevância dessa matéria que proporcionará a população maior eficiência e transparência ao erário público.

Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada.

Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos.

A transparência é um princípio basilar da ideia de democracia, esta, surgida no curso da modernidade como meio de superar os obstáculos impostos pelo então Estado Absolutista, nos moldes idealizados na Grécia clássica, quando os cidadãos reunidos em lugar público, apresentavam proposta, votavam orçamento e determinava o quanto de tributos deveriam pagar para financiar as despesas públicas.

O conceito de transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no *caput* art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior.

A participação popular (interligada com o princípio da publicidade) é outro importante princípio ou instrumento para forçar que se dê transparência aos atos administrativos. Os incisos de I a III do § 3º do art. 37, da Constituição Federal, estabelece que a lei discipline a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

Sabemos que a população tem acesso de forma genérica aos dados financeiros, por meio do Portal da Transparência, todavia, não se pode ficar restrito a estas ferramentas e, sim, pensar em elaborar e executar outras formas para tornar ainda mais fácil o acompanhamento pela população.

Com a implantação desta propositura, garantirá além de questões técnicas legais a disponibilidade dessas informações que contribuirá para que a população possa planejar e ter mecanismos de informação clara e precisa da problemática.

Ademais, quando o cidadão necessitar de determinada informação sobre o uso de veículos poderá acessar a respectiva listagem via internet ou diretamente a secretaria de transportes, sem a necessidade de acionar um servidor público para fornecer as informações, dando maior comodidade ao usuário, desta forma otimizando os princípios da Administração Pública que prezam pela: legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

Diante da importância da matéria ora apresentada, solicito aos meus pares para deliberação e aprovação este projeto que visa facilitar o acesso da população a informações sobre diário operacional, tendo em vista o amplo interesse local, é que submetemos o texto a análise dos nobres parlamentares, solicitando o apoio e voto pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA
VEREADOR-MDB